



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 04/2011, DE 07 DE JANEIRO DE 2011.

“Dispõe sobre substituição de Presidente da Fundação Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que o artigo 20, inciso XVI do Decreto Municipal 152/10, que aprova o novo Estatuto da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, com base na Lei Municipal nº. 1.879, de 18 de outubro de 2010, prevê que ao Diretor Cultural compete, dentre outras atribuições, substituir o Presidente quando houver determinação para isto;

Considerando, mais, que o artigo 13 do Decreto Municipal 152/10, que aprova o novo Estatuto da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, com base na Lei Municipal nº. 1.879, de 18 de outubro de 2010, prevê que o Presidente da FUNDACC será substituído, nas ausências eventuais, pelo Diretor de Cultura ou outro Diretor, havendo determinação para isto;

Considerando, finalmente, a necessidade de substituição temporária da Presidência da FUNDACC;

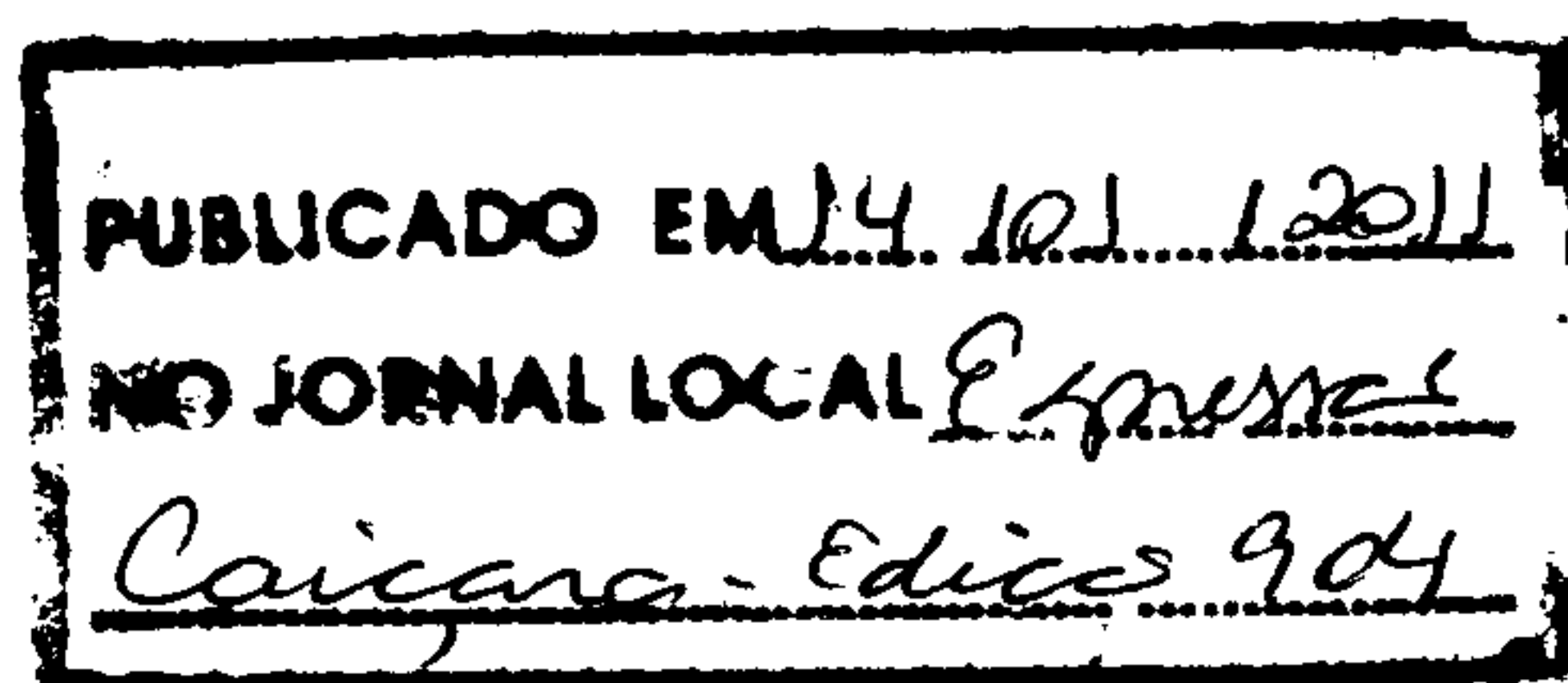
DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a substituição da Presidência da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de janeiro de 2011, sendo designada para o cargo de Presidente da FUNDACC, no período mencionado, a Sra. **MARIA DO CARMO CUNHA FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 3.940.481-X, inscrita no CPF sob nº 041.466.218-01, matrícula funcional nº 175, ocupante do cargo de Diretora Cultural da FUNDACC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, devendo ser publicado no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 01/09, de 1º de janeiro de 2009.

Caraguatatuba, 07 de janeiro de 2011.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



Daniilo Augusto Reis Barboza
Daniilo Augusto Reis Barboza
Procurador Jurídico
OAB/SP 251.549

